



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARECER N° 022/2023 - ASSJUR/SEAD
PROCESSO N°: PA-PRO-2022/04379
ASSESSORADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
LEI N° 8.666/93.

1. Contratação direta da empresa Pólis Informática Ltda para a prestação do serviço de manutenção de software do Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública Integrada - GRP, incluindo customização, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização e manutenção, que atenda às necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
2. Inexigibilidade de Licitação;
3. Prosseguimento do feito.

Senhora Secretária,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de instrução para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Pólis Informática Ltda., especializada na prestação do serviço de manutenção de software do Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública Integrada -GRP, incluindo customização, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização e manutenção, que atenda às necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
2. Instruem os autos, dentre outros, os seguintes documentos essenciais:
 - a. Documento Oficial de demanda (fls. 2/5), (27/31);
 - b. Estudo Técnico Preliminar (fls. 9/26);
 - c. Termo de Referência (fls.32/68);
 - d. Proposta da empresa contratada (fl. 69/70);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- e. Outras contratações (fls.71/140);
- f. Declaração de fornecedor exclusivo/ Carta de exclusividade (fl. 141);
- g. Designação das equipes de planejamento e fiscalização (fls. 143/144);
- h. SICAF (fl. 145);
- i. Funcional Programática - TJPA-DES-2023/04076
- j. Aprovação do Termo de referência PA-DES-2023/04589
- k. Pedidos da Despesa n°. 2023/10, no valor de R\$3.767.400,00 (fl.177);

3. Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER

4. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no artigo 54 da Lei Estadual n° 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Pará:

Art. 54 Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório ou vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso, sem motivo justificado.

5. Desta forma, considerando que os autos foram encaminhados a esta Assessoria no dia 19/01/2023 (quinta-feira), com a emissão de parecer na mesma data, resta cumprida a previsão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II.2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

6. A motivação e justificativa para a demanda estão previstas no item 2.1 do Termo de Referência, conforme abaixo:

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A tecnologia da informação e comunicação assume papel fundamental no âmbito do Poder Judiciário, enriquecendo todo o processo organizacional, auxiliando na otimização das atividades, eliminando barreiras de comunicação e propiciando maior transparência e acesso à informação. Nesse contexto, a Secretaria de Administração, responsável pelo gerenciamento do patrimônio do TJPA, necessita de um sistema informatizado para auxílio às suas atividades de trabalho, de modo a acompanhar com eficiência o patrimônio durante toda sua vida útil, sua localização e as necessidades de reposição, abrangendo desde o processo licitatório de aquisição do bem, mantendo as informações dos contratos celebrados entre o tribunal e seus fornecedores e garantir o acesso do acervo patrimonial aos servidores e magistrados. A Secretaria de Informática, por sua vez, é responsável por iniciativas que visam promover aumento da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo responsável por assessorar as diversas áreas do TJPA, quanto ao desenvolvimento ou aquisição de soluções de TI.

(...)

Além disso, os custos de desenvolvimento, manutenção, suporte e atendimento aos usuários, além da qualidade dos sistemas fornecidos por terceiros, também devem ser ponderados para uma correta tomada de decisão. Desse modo, realizado o Pregão Eletrônico de nº 072/TJPA/2017 restou contratada a empresa Pólis Informática LTDA. que iniciou em janeiro de 2018 a implantação do sistema GRP-Pólis, cujo a conclusão resta pendente no que tange a integração junto aos sistemas SIAFEN (Financeiro do Estado) devido a complicadores junto aos agentes externos do desenvolvimento desta integração. Uma dessas soluções adquiridas junto a terceiros é o Sistema Integrado de Gestão Pública -GRP-THEMA, cuja propriedade intelectual pertence à Thema Informática Ltda., e cujo suporte técnico, instalação e manutenção é objeto desta demanda, a fim de manter o sistema plenamente funcional, atualizado e



TJPAPRO202204379V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

com suporte técnico disponível para atendimento dos usuários do TJPA. Sendo assim, faz-se necessário a continuidade da manutenção do suporte da solução adotada, a fim de mantê-la plenamente operacional, tanto no que diz respeito à correção de problemas quanto à atualização de versões e à possibilidade de modificação da solução para melhor atender às necessidades de negócio do TJPA, além de possibilitar o treinamento de novos usuários no uso do sistema e fornecer ao TJPA um canal de atendimento direto com a empresa fornecedora da solução, seja para sanar dúvidas de uso do sistema quanto para resolução de problemas.

7. Cumpre esclarecer que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador no que diz respeito à oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar coibir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

II.3. DA INEXIGIBILIDADE

8. Sabe-se que a Administração Pública direta e indireta, para atender as expectativas sociais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Porém para exercer tais atividades, precisa contratar. Ocorre que tais contratos dependem, em regra, de processo seletivo prévio denominado licitação. Com efeito, define-se licitação como procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

9. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de procedimentos licitatórios, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, todavia, a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Lei nº 8.666/93 traz alguns dispositivos que tratam da contratação direta, determinando situações em que a licitação formal seria impossível ou traria prejuízos ao interesse público.

10. A contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação administrativa. Em verdade, há um procedimento administrativo que antecede a contratação, no qual deve ficar demonstrado o tratamento igualitário a todos os possíveis interessados, bem como a realização da melhor contratação possível.

11. No caso em exame, verifica-se a possibilidade de aquisição do serviço com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"*

12. Neste sentido, conforme instrução processual, justifica-se a inviabilidade de competição em razão da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA. possuir exclusividade do fornecimento do item em questão, conforme verifica-se através da Certidão de Exclusividade anexada aos autos.

13. Verifica-se, dessa maneira, que é inexigível a licitação, nas situações em que estejam ausentes os pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores do certame licitatório.



TJPA PRO 202204379V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

14. Quanto à regularidade do preço apresentado, ou seja, a demonstração que a empresa pratica valores semelhantes em outras contratações com outros entes, consta documental às fls. 71/140, com o mesmo valor da proposta apresentada a este TJ.

II.4. DAS PORTARIAS N°. 1227/2020 - 685/2020 E CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. Pelo que consta nos autos, nos instrumentos apresentados, foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Portaria n° 1227/2022 - GP.

16. Outrossim a contratação esta balizada na competente Portaria n° 685/2020.

17. Ademais, existem nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária para garantir a despesa, consoante o Pedido da Despesa n°. 2023/10.

18. Por fim, foi anexada a Declaração SICAF da empresa, as quais comprovam, em conjunto, a sua regularidade e ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

19. Isto posto, considerando a situação em análise como caso de inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição, opino pela possibilidade jurídica de contratação, com fundamento nas disposições do art. 25, I, da Lei n° 8.666/93 e aprovo a minuta de contrato juntada aos autos.

20. É o parecer. À Consideração superior.

Belém, 19 de janeiro de 2023.

ANDREZA CASSIANO
Assessora Jurídica da SEAD

